



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003.408/2013
Data 19/06/13 Fls.: 87
Rubrica: ey

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo n.º: E-12/003.408/2013.
Data de autuação: 19/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Rede de Distribuição - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 28/11/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 311, tendo como justificativa Carta 662/2013, a qual encaminhou os relatórios referente à "*Rede de Distribuição e Sub Adutora Bairro Unamar*".

Às fls. 04/09, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 23/2013, aduzindo:

"(...)

Memória Descritiva

*Sob esse título a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água do **Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios, no 2º Distrito de Cabo Frio - RJ.***

O projeto contempla 8.958 metros de tubulação em PEAD DE 63mm, de rede a executar.

A ampliação da rede de distribuição irá beneficiar, em média, 525 pessoas com um incremento de 150 novas ligações.

*O Projeto especifica que a rede de distribuição a ser implantada será interligada à Sub Adutora de PEAD DE 225mm, cujo projeto está apresentado no Relatório N.º. REL - 136 - C - A - PRB - 002 - 0, '**Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adutora - Bairro Unamar Setor IV - Tamoios 2º Distrito de Cabo Frio - RJ.***

Memória do Cálculo

f



Nesse documento a Prologos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software Water CAD/GMES V8i.

Essas planilhas apresentam as características das Tubulações Projetadas considerando, descrição dos trechos, extensões (m), diâmetros (mm), vazões (L/s), velocidades (m/s) e perdas de carga, além das características dos Nós envolvendo, descrição, elevações (m) e pressões (mca).

Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentadas em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 1.438.326,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

Cronograma Físico

Esse documento estabelece um prazo de execução das obras em 70 (setenta) dias.

Desenho

Foi apresentado o seguinte desenho:

449-C-A-HID-001 - 0 - Rede de Distribuição de Água - Setor IV - Tamoios - Cabo Frio

Nesse desenho estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.



Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto.

O investimento proposto totaliza em R\$ 1.438.326,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 70 (setenta) dias, prazo aceitável dada a extensão das redes que serão implantadas.

Em consequência, o Projeto constante do documento N.º REL- 136 - C - A - PRB - 001 - 0, 'Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Rede de Distribuição- Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios - Cabo Frio - RJ' atende à rubrica constante do item 1.6.2 - Água Cabo Frio - expansão Distribuição Água - 2º Distrito, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as Normas em vigor.

Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Parecer S.M.J." (Grifos no original)

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 372, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Às fls. 34/42, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 103/2013, assim se pronunciou:

"(...)

Conclusões

18. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que o orçado, até que se comprove o real



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.408/2013
Data 19/06/13 Fls.: 90
Rubrica:

dispêndio após a conclusão das obras, é superior ao montante originalmente pactuado.

18.1. Entretanto, enfatizamos que são valores orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

19. Portanto, expressamos concordância condicional com os termos constantes nos autos dos presentes processos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que seja feita uma repactuação de valores e que, depois de concluídas as intervenções, também seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas."

Remetidos os autos à Procuradoria, para fins de manifestação, às fls. 44/46 exarou o parecer, *in verbis*:

"(...)

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, e na Análise Técnica da CASAN, que aprova e aceita o investimento ora apresentado, opinamos por considerar aprovado o investimento proposto, objeto deste processo, ressaltando porém, nos casos em que, após a comprovação dos dispêndios da obra, os valores que ultrapassarem o orçado, devam ser considerados num próximo evento, que envolva o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

É o parecer."

Em seguida, às fls. 47, fora concedido prazo de 10 dias para apresentação de razões finais a Concessionária, através do Ofício AGENERSA CODIR/JB n.º 132, a qual corroborou os pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria, pugnando pela aprovação do projeto em apreço (Carta n.º 1089/2013).

Às fls. 64, baixei o feito em diligência, a fim de que a CASAN esclarecesse acerca das ligações a serem alcançadas com o presente projeto.



Através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 112/2013, restou apresentados os esclarecimentos, destacando:

"(...)

Inicialmente cabe esclarecer que a Prolagos elaborou o presente projeto em atendimento ao pedido do Poder Concedente do Município de Cabo Frio, que está empenhado no desenvolvimento do 2º Distrito, abrangendo o Bairro Unamar, atendendo a diversos Setores.

No presente caso, que é o Setor IV, a área a ser contemplada tem cerca de 1.200.000 m² (hum milhão e duzentos mil metros quadrados), com a implantação de aproximadamente 9.000 m (nove mil metros) de tubulação distribuidora de água, abastecendo cerca de 50 (cinquenta) ruas.

O projeto apresentado pela Prolagos cita que o investimento irá beneficiar 525 pessoas com um incremento de 150 novas ligações.

Cabe informar que essa citação se deteve à situação existente, ou seja, às 150 casas, atualmente, ocupadas por 525 pessoas.

De acordo com informações obtidas em visita realizada na área, em 03/10/2013, por esta Gerência, há previsão de ocupação dessa área através de implantação de condomínios e loteamentos que só serão viáveis se houver garantia de abastecimento de água de boa qualidade, e baseada nessa premissa a Prolagos deu essa dimensão ao projeto ora apresentado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto pode-se concluir que a extensão de rede de distribuição de água (9.000m) projetada, tem potencial para permitir a instalação de um número superior a 1.500 ligações prediais, atendendo a mais de 2.000 lotes de terra, o que permitirá acolher os anseios da Prefeitura em incrementar o desenvolvimento do 2º Distrito de Cabo Frio.

"(...)"



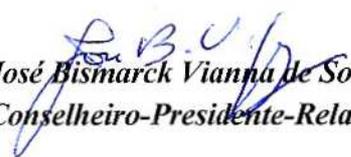
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.408/2013
Data 19/06/13 Fls.: 92
Rubrica: *CW*

Em novo Parecer às fls. 70, a Procuradoria ratificou seu entendimento de fls. 44/46, destacando a necessidade de posterior análise, como sugeriu a CAPET, a fim de observância quanto a repactuação de rubricas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Mediante Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 175, a Delegatária foi intimada a novamente apresentar suas razões finais, a qual, através da Carta n.º 1312/2013, repisou a argumentação exarada na Carta n.º. 1089/2013, pugnando pela aprovação do projeto.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003.408.12013
Data 19/06/13 93
Rubrica Cey

Processo n.º: E-12/003.408/2013.
Data de autuação: 19/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Rede de Distribuição - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.
Sessão Regulatória: 28/11/2013.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 311, tendo como justificativa Carta 662/2013, a qual encaminhou os relatórios referentes à "Rede de Distribuição e Sub Adutora Bairro Unamar".

Às fls. 04/09, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 23/2013, no qual opinou pela aceitação e aprovação do projeto em análise, destacando o valor de R\$ 1.438.326,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) orçado para o empreendimento proposto, a ser posteriormente considerado num próximo evento que envolva equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Em seguida, às fls. 34/42, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 103/2013, sugeriu "*que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que seja feita uma repactuação de valores e que, depois de concluídas as intervenções, também seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas.*"

Remetidos os autos à Procuradoria, para fins de manifestação, às fls. 44/46 exarou o parecer, ratificando o entendimento das Câmaras Técnicas, com a aprovação e aceitação do projeto, bem como que os valores que ultrapassarem o orçado devam ser considerados num próximo evento que envolva o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A análise do presente regulatório é estritamente técnica, exaustivamente apreciado pelas Câmaras Técnicas desta AGENERSA.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003-408/2013

Data 19/06/13 Fls.: 94

Rubrica: *cey*

São notórios os benefícios que a execução da obra trará aos munícipes, seja diretamente na região que haverá a expansão do sistema de abastecimento de água, seja indiretamente aos demais moradores, com o Município em franco desenvolvimento.

Destaco que, em que pese atualmente existir um número reduzido de ligações, 150 (cento e cinquenta) conforme anotou a CASAN, a extensão da rede de distribuição de água - 9.000 metros-, tem potencial para permitir a instalação de mais de 1.500 (hum mil e quinhentas) ligações, o que, no meu ponto de vista, é importante para o desenvolvimento da região, a qual está em plena expansão econômica e demográfica.

De outro talante, eventual diferença de valores deve ser objeto da próxima Revisão Quinquenal, tais como os demais projetos com o objetivo de levar abastecimento de água, saneamento e, principalmente, dignidade à população local.

Neste sentido, como bem pontuou a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, é curial que seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas.

Sendo assim, considerando as razões expostas, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Rede de Distribuição - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ;
- Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:
 - a. Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
 - b. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
 - c. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

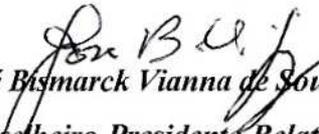


SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CUBRICA: *CU*
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº *E-12/003.408/2013*
Data *19/06/13* Fis.: *95*

- Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;
- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003408/2013

Data 19/06/13 Fls.: 96

Rubrica

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1825

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Concessionária PROLAGOS – Investimentos -
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.
Projeto de Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água - Rede de Distribuição
- Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º
Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.408/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Rede de Distribuição - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a. Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- c. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.



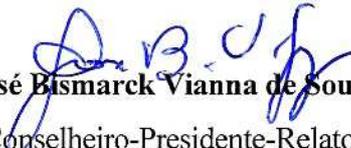
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003408/2013
Data 19/06/13 Fls.: 97
Rubrica [assinatura]

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal